



ATA DA 973ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 973ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês fevereiro de 2025 (03/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERACAO SERRA GRANDE S A -, Dra. Paula Luiza Germano Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400067086, contendo Recurso Voluntário nº 0313/25, em que é Recorrente **MINERACAO SERRA GRANDE S A -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 127/2025 - I CJUL.** OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011603772703, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0312/25, em que é Recorrida **DISTRIBUIDORA E COMERCIO RC LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA E COMERCIO RC LTDA, ROSENVAL RODRIGUES COSTA -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela reforma da decisão pela procedência do auto de infração e concordou com o Relator pela exclusão do solidário ROSENVAL RODRIGUES COSTA e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário ROSENVAL RODRIGUES COSTA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Samuel Albernaz, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Ítalo Eri Ribeiro Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão,

convocando outra para o dia 05/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=eLc2Mjc_5FQ.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/02/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/02/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70199274** e o código CRC **24759A1B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555

SEI 70199274



ATA DA 974^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 974^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês fevereiro de 2025 (05/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902491811, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0314/25, em que é Recorrida **HSZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: VILMA DE SOUZA LUCAS BORGES, RODRIGO DUARTE EVANGELIO** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua não irá se manifestar, pois não tem competência para tratar do recurso da PGE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção dos sujeitos passivos direto e solidários, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902456234, contendo Recurso Voluntário nº 0315/25, em que é Recorrente **SUPERMERCADO BOM PRECO DE SIMOLANDIA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: JUVANI DE OLIVEIRA GONCALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (NAB), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 150/2025 - I CJUL.** OBS: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=x8TrXIC7_I.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 05/02/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70310304** e o código CRC **33E4C5E0**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70310304

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 975ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 975ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês fevereiro de 2025 (06/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902701727, contendo Recurso Voluntário nº 0316/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902716082, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 153/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nº 4012000671024, contendo Recurso Voluntário nº 0317/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000671105, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 154/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1QNoPH9-O0s>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 06/02/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/02/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70366602** e o código CRC **C9AA7B60**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70366602



ATA DA 976^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 976^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês fevereiro de 2025 (07/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902716082, contendo Recurso Voluntário nº 0318/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 153/2025**; o processo Nº 4011902701727, contendo Recurso Voluntário nº 0316/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xsnDz6nKlgo>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/02/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/02/2025, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70426518** e o código CRC **C4898173**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70426518



ATA DA 977^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 977^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês fevereiro de 2025 (07/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000747705, contendo Recurso Voluntário nº 0408/25, em que é Recorrente **ELISETE FERREIRA VALOZ PIRES** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular determine que a autoridade fiscal, preferencialmente o próprio autuante: 1) Proceda à verificação da correta tributação das mercadorias listadas no demonstrativo fiscal, promovendo as correções necessárias, se for o caso, e 2) preste os esclarecimentos que entender pertinentes. Após essa etapa, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que deverá notificar as advogadas Dra. Cláudia Pereira Quintino e Dra. Polyanna Rodrigues Gonzaga para: a) Corrigir o substabelecimento, caso haja erro, ou, se estiver correto, para que a nova advogada ratifique o recurso voluntário apresentado e solicite alteração do nome da advogada cadastrada do processo no CAT; b) Tomar ciência do resultado da diligência e, se desejar, manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após o cumprimento dessas medidas, os autos 4012000747705, 4011902956636, 4011902958337 e 4011902794989 deverão, se possível, retornar para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva”. Nº 4011902956636, contendo Recurso Voluntário nº 0409/25, em que é Recorrente **ELISETE FERREIRA VALOZ PIRES** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de

Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular determine que a autoridade fiscal, preferencialmente o próprio autuante: 1) Proceda à verificação da correta tributação das mercadorias listadas no demonstrativo fiscal, promovendo as correções necessárias, se for o caso, e 2) preste os esclarecimentos que entender pertinentes. Após essa etapa, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que deverá notificar as advogadas Dra. Cláudia Pereira Quintino e Dra. Polyanna Rodrigues Gonzaga para: a) Corrigir o substabelecimento, caso haja erro, ou, se estiver correto, para que a nova advogada ratifique o recurso voluntário apresentado e solicite alteração do nome da advogada cadastrada do processo no CAT; b) Tomar ciência do resultado da diligência e, se desejar, manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após o cumprimento dessas medidas, os autos 4012000747705, 4011902956636, 4011902958337 e 4011902794989 deverão, se possível, retornar para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva". Nº 4011902958337, contendo Recurso Voluntário nº 0410/25, em que é Recorrente **ELISETE FERREIRA VALOZ PIRES** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular determine que a autoridade fiscal, preferencialmente o próprio autuante: 1) Proceda à verificação da correta tributação das mercadorias listadas no demonstrativo fiscal, promovendo as correções necessárias, se for o caso, e 2) preste os esclarecimentos que entender pertinentes. Após essa etapa, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que deverá notificar as advogadas Dra. Cláudia Pereira Quintino e Dra. Polyanna Rodrigues Gonzaga para: a) Corrigir o substabelecimento, caso haja erro, ou, se estiver correto, para que a nova advogada ratifique o recurso voluntário apresentado e solicite alteração do nome da advogada cadastrada do processo no CAT; b) Tomar ciência do resultado da diligência e, se desejar, manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após o cumprimento dessas medidas, os autos 4012000747705, 4011902956636, 4011902958337 e 4011902794989 deverão retornar para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior". Nº 4011902794989, contendo Recurso Voluntário nº 0411/25, em que é Recorrente **ELISETE FERREIRA VALOZ PIRES** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular determine que a autoridade fiscal, preferencialmente o próprio autuante: 1) Proceda à verificação da correta tributação das mercadorias listadas no demonstrativo fiscal, promovendo as correções necessárias, se for o caso, e 2) preste os esclarecimentos que entender pertinentes. Após essa etapa, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que deverá notificar as advogadas Dra. Cláudia Pereira Quintino e Dra. Polyanna Rodrigues Gonzaga para: a) Corrigir o substabelecimento, caso haja erro, ou, se estiver correto, para que a nova advogada ratifique o recurso voluntário apresentado e solicite alteração do nome da advogada cadastrada do processo no CAT; b) Tomar ciência do resultado da diligência e, se desejar, manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após o cumprimento dessas medidas, os autos 4012000747705, 4011902956636, 4011902958337 e este 4011902794989 deverão retornar para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira,

Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 16 a 19/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fv554J7-fZI>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/02/2025, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/02/2025, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70434043** e o código CRC **1CB5FD9A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555

SEI 70434043



ATA DA 978ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 978^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês fevereiro de 2025 (10/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Senhores Fazendário Heli José da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100532107, contendo Recurso Voluntário nº 0319/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 165/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000674554, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0320/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000674201, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 166/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 59/2025**; o processo Nº 4012100120410, contendo Recurso Voluntário nº 2821/24, em que é Recorrente **NEXUS COMERCIO E SERVIÇOS VIRTUAL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 167/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão,

convocando outra para o dia 12/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=erzrUWKW5S8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 11/02/2025, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/02/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70499836** e o código CRC **50210B81**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70499836



ATA DA 979ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 979ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês fevereiro de 2025 (12/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA - SOLIDÁRIOS: IVAN HERMANO FILHO, IVAN HERMANO, Dr. Cássius Rodrigues, Dr. Ivan Hermano Filho; 2) LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 37/2025**, o processo Nº 4012200620687, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0038/25, em que é Impugnante **TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA - SOLIDÁRIOS: IVAN HERMANO FILHO, IVAN HERMANO** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, os Advogados e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Feita recomposição de mesa. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 24/2025**; o processo Nº 4012301636651, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0033/25, em que é Impugnante **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 25/2025**, o processo Nº 4012301636066, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0034/25, em que é Impugnante **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora, o

Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 82/2025**, o processo Nº 4012301637380, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0046/25, em que é Impugnante **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 83/2025**, o processo Nº 4012301637461, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0047/25, em que é Impugnante **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902547035, contendo Recurso Voluntário nº 0321/25, em que é Recorrente **PAOLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - SOLIDARIOS: DANIELLE PADRA DE OLIVEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 179/2025 - I CJUL**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTq>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/02/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/02/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 27/02/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70637460** e o código CRC **74406B04**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70637460



ATA DA 980ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 980ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês fevereiro de 2025 (13/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 154/2025**; o processo Nº 4012000671024, contendo Recurso Voluntário nº 0317/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 180/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 166/2025**, o processo Nº 4012000674554, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0320/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000671024, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 181/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 165/2025**, o processo Nº 4012100532107, contendo Recurso Voluntário nº 0319/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatoria a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000674554, 4012000674201,

4012000671105, 4012000671024, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 182/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000674201, contendo Recurso Voluntário nº 0322/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000671105, 4012000671024, 4012100532107, 4012000674554, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 183/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 401200671105, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0323/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000674201, 4012000671024, 40121005632107, 4012000674554, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 184/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução **Nº 20/2025**, proposta na sessão do dia 12/02/2025, do processo Nº 4012200620687, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0038/25, em que é impugnante **TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA - SOLIDÁRIOS: IVAN HERMANO FILHO, IVAN HERMANO** -, sendo o proposito, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação válida do sujeito passivo TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRASNP. DE VALORES LTDA., bem como de seu procurador constituído nos autos, em conformidade com a Procuração de fls. 52, com fundamento nos artigos 14, 15 e 34 da Lei nº 16.469/09, para tomar conhecimento do resultado da revisão fiscal de fls. 271/275. Após o prazo legal, havendo ou não manifestação do referido sujeito passivo, RETORNEM-SE os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. OBS: Os Advogados e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link:<https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTg>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wxGrcRR3IkC>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 14/02/2025, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 27/02/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70685157** e o código CRC **99741C21**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555

SEI 70685157



ATA DA 981ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 981ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês fevereiro de 2025 (14/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) MULTIPEDRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, Dra. Camila Matos da Motta, apenas acompanhando o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº; o processo Nº 4011900864874, contendo Recurso Voluntário nº 0040/25, em que é Recorrente **MULTIPEDRAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a fim que o processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que o sujeito passivo seja intimado e/ou seu representante legal, para tomar conhecimento acerca do resultado de diligência, e caso queira, apresentar sua manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e Ivone Maria da Silva”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301217330, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0324/25, em que é Impugnante **ODAIR JOSE HONORIO BORGES** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 190/2025 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902423573, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0325/25, em que é Impugnante **V.S. DOURADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: EDVON URCINO GOMES** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o

Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela parcial procedência e pediu pela manutenção do sócio administrador com a alteração da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em segunda instância, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 27.990,77 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais e setenta e sete centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário EDVON URCINO GOMES da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges e Washington Luis Freire de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 21/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=lgP4iV_Fdj8.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 14/02/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70753067** e o código CRC **512EE3ED**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555

SEI 70753067



ATA DA 982^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 982^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês fevereiro de 2025 (17/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) VITERRA AGRIC BRASIL S.A, Dra. Helena Vicentini. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 43/2025**; o processo Nº 4011802576530, contendo Recurso Voluntário nº 2865/24, em que é Recorrente **RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: VITERRA AGRIC BRASIL S.A., JOSE M. JUNIOR, CLAUDIO A. DINIZ, RURAL CEREALIS DEP DE PROD AGRIC LTDA, CARGILL AGRICOLA S A, BENILDO C. TELES, RAFAEL U. VILLARROEL, BRF S.A., MARCO A. A. TEIXEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300537463, contendo Recurso Voluntário nº 0326/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto da Relatora declarando a preempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do recurso voluntário apresentado pelo sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012300580717, contendo Recurso Voluntário nº 0327/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição do pedido de diligencia, pediu pela

rejeição da adequação de penalidade e que seja mantida a sentença singular pela procedência ado auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade para a prevista no art. 71, I, "a", da Lei nº 11.651/91, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IjsVcuSNXTM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/02/2025, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70834385** e o código CRC **3BB8C03A**.



Referência: Processo nº 20250004009555



SEI 70834385



ATA DA 983^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 983^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês fevereiro de 2025 (19/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BUNGE ALIMENTOS S/A, Dr. Fouad Rabahi Neto; 2) AGREX DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Rodrigues Bardella. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 68/2025**; o processo Nº 4012100794217, contendo Recurso Voluntário nº 2338/24, em que é Recorrente **BUNGE ALIMENTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar e manifestar conclusivamente sobre as alegações e documentação apresentada pelo sujeito passivo, especialmente sobre o laudo técnico e planilhas apresentadas; 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges”. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 120/2025**, o processo Nº 4011900003020, contendo Recurso Voluntário nº 0043/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista ausência justificada

da Conselheira Relatora, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 207/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 121/2025**, o processo Nº 4011900215558, contendo Recurso Voluntário nº 0044/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista ausência justificada da Conselheira Relatora, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 208/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva que, anunciou o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 119/2025**, o processo Nº 4011900215639, contendo Recurso Voluntário nº 0045/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nº 4011900003020, 4011900215558, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 209/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300609391, contendo Recurso Voluntário nº 0328/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto da Relatora declarando a preempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do recurso voluntário apresentado pelo sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nº 4012300581012, contendo Recurso Voluntário nº 0329/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator declarando a preempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do recurso voluntário apresentado pelo sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300513602, contendo Recurso Voluntário nº 0330/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator declarando a preempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do recurso voluntário apresentado pelo sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº/2025**, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: **Resolução Nº 22/2025**, proposta na sessão do dia 07/02/2025, do processo Nº 4011902716082,

contendo Recurso Voluntário Nº 0318/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Confirmar se a escrituração contábil da empresa comprehende ambos os estabelecimentos (matriz e filial); 2. Em caso afirmativo, proceder à revisão fiscal considerando a movimentação financeira de ambos os estabelecimentos; 3. No que tange ao Auto de Infração nº 4011902716082, avaliar a possibilidade de utilização da técnica contábil da circularização para confirmação segura dos saldos da conta Fornecedores ao final do exercício; 4. Confrontar os valores classificados como desembolsos não contabilizados com as duplicatas referentes a aquisições de fornecedores, a fim de excluir eventuais duplicidades; 4.1. Para melhor identificação dos pagamentos não contabilizados e dos valores dos saldos não baixados na conta fornecedores, a autoridade fiscal poderá intimar a empresa, por meio de seu advogado e escritório de contabilidade, para auxiliar na vinculação dos pagamentos; 5. No caso de contas bancárias não contabilizadas, caso a fiscalização entenda que os pagamentos nelas registrados configuram desembolsos não contabilizados (Auto de Infração nº 4011902701727), deverá excluir as transferências para tais contas que tenham sido igualmente consideradas como desembolsos não contabilizados; 6. Corrigir os campos 3 (fundamentação legal) e 4 (fundamentação fática) do Auto de Infração nº 4011902716082, adequando-os às informações constantes da nota explicativa; 7. Prestar os esclarecimentos adicionais que julgar pertinentes; 8. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4011902701727 e 4011902716082 deverão ser submetidos a julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xsnDz6nKlg0>". **Resolução Nº 23/2025**, proposta na sessão do dia 07/02/2025, do processo Nº 4011902701727, contendo Recurso Voluntário Nº 0316/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Confirmar se a escrituração contábil da empresa comprehende ambos os estabelecimentos (matriz e filial); 2. Em caso afirmativo, proceder à revisão fiscal considerando a movimentação financeira de ambos os estabelecimentos; 3. No que tange ao Auto de Infração nº 4011902716082, avaliar a possibilidade de utilização da técnica contábil da circularização para confirmação segura dos saldos da conta Fornecedores ao final do exercício; 4. Confrontar os valores classificados como desembolsos não contabilizados com as duplicatas referentes a aquisições de fornecedores, a fim de excluir eventuais duplicidades; 4.1. Para melhor identificação dos pagamentos não contabilizados e dos valores dos saldos não baixados na conta fornecedores, a autoridade fiscal poderá intimar a empresa, por meio de seu advogado e escritório de contabilidade, para auxiliar na vinculação dos pagamentos; 5. No caso de contas bancárias não contabilizadas, caso a fiscalização entenda que os pagamentos nelas registrados

configuram desembolsos não contabilizados (Auto de Infração nº 4011902701727), deverá excluir as transferências para tais contas que tenham sido igualmente consideradas como desembolsos não contabilizados; 6. Corrigir os campos 3 (fundamentação legal) e 4 (fundamentação fática) do Auto de Infração nº 4011902716082, adequando-os às informações constantes da nota explicativa; 7. Prestar os esclarecimentos adicionais que julgar pertinentes; 8. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4011902701727 e 4011902716082 deverão ser submetidos a julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Ivone Maria da Silva. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xsnDz6nKlgo>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ijV8avNApSw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 19/02/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,
Conselheiro (a), em 11/04/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70960432** e o código CRC **82661845**.

Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 70960432

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 984^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 984^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês fevereiro de 2025 (20/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 65/2025**; o processo Nº 4012200023166, contendo Recurso Voluntário nº 0041/25, em que é Recorrente **REMMACK FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS NABIL HANNA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (NAB), que está escalado como Conselheiro Titular em outra câmara, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **13/03/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 217/2025 - I CJUL.** OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 67/2025**, o processo Nº 4012200022607, contendo Recurso Voluntário nº 0042/25, em que é Recorrente **REMMACK FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS NABIL HANNA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200023166, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 218/2025 - I CJUL.** OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300824950, contendo Recurso Voluntário nº 0331/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a

Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300957322, contendo Recurso Voluntário nº 0332/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 219/2025 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. E, ainda, também foram aprovadas: **Resolução Nº 24/2025**, proposta na sessão do dia 12/02/2025, do processo Nº 4012301636651, contendo Recurso Voluntário Nº 0033/2025, em que é Recorrente **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Notificar a empresa, por meio de seu advogado, para que informe os estoques existentes no final de 2019 (inventário inicial), devendo prevalecer as quantidades por ela informadas, ainda que não registradas no Livro Registro de Inventário, podendo ser comparadas com outros elementos, como a escrituração contábil e os controles internos da empresa; 2. Verificar no Auto de Infração nº 4012400698825 as informações relativas ao inventário do final do exercício de 2020 e utilizar esses dados para fins de revisão fiscal. 3. Identificar e excluir eventuais duplicidades de lançamento de uma mesma mercadoria como omissão de entrada e omissão de saída; 4. Verificar se foi aplicado corretamente o tratamento tributário às mercadorias objeto dos autos de infração; 5. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo; 6. A autoridade fiscal poderá apresentar outros esclarecimentos que entender relevantes para melhor instrução do processo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012301636651, 4012301636066, 4012301637461 e 4012301637380 deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTg>". **Resolução Nº 25/2025**, proposta na sessão do dia 12/02/2025, do processo Nº 4012301636066, contendo Recurso Voluntário Nº 0034/24, em que é Recorrente **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sendo o proposito da Resolução, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Notificar a empresa, por meio de seu advogado, para que informe os estoques existentes no final de 2019 (inventário inicial), devendo prevalecer as quantidades por ela informadas, ainda que não registradas no Livro Registro de Inventário, podendo ser comparadas com outros elementos, como a escrituração contábil e os controles internos da empresa; 2. Verificar no Auto de Infração nº 4012400698825 as informações relativas ao inventário do final do exercício de 2020 e utilizar esses dados para fins de revisão fiscal; 3. Identificar e excluir eventuais duplicidades de lançamento de uma mesma mercadoria como omissão de entrada e omissão de saída; 4. Verificar se foi aplicado corretamente o tratamento tributário às mercadorias objeto dos autos de infração; 5. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a

diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo; 6. A autoridade fiscal poderá apresentar outros esclarecimentos que entender relevantes para melhor instrução do processo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012301636651, 4012301636066, 4012301637461 e 4012301637380 deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTg> . **Resolução Nº 26/2025**, proposta na sessão do dia 12/02/2025, do processo Nº 4012301637380, contendo Recurso Voluntário Nº 0046/24, em que é Recorrente **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sendo o proposito da Resolução, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Notificar a empresa, por meio de seu advogado, para que informe os estoques existentes no final de 2019 (inventário inicial), devendo prevalecer as quantidades por ela informadas, ainda que não registradas no Livro Registro de Inventário, podendo ser comparadas com outros elementos, como a escrituração contábil e os controles internos da empresa; 2. Verificar no Auto de Infração nº 4012400698825 as informações relativas ao inventário do final do exercício de 2020 e utilizar esses dados para fins de revisão fiscal; 3. Identificar e excluir eventuais duplicidades de lançamento de uma mesma mercadoria como omissão de entrada e omissão de saída; 4. Verificar se foi aplicado corretamente o tratamento tributário às mercadorias objeto dos autos de infração; 5. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo; 6. A autoridade fiscal poderá apresentar outros esclarecimentos que entender relevantes para melhor instrução do processo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012301636651, 4012301636066, 4012301637461 e 4012301637380 deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTg> . **Resolução Nº 27/2025**, proposta na sessão do dia 12/02/2025, do processo Nº 4012301637461, contendo Recurso Voluntário Nº 0047/24, em que é Recorrente **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sendo o proposito da Resolução, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Notificar a empresa, por meio de seu advogado, para que informe os estoques existentes no final de 2019 (inventário inicial), devendo prevalecer as quantidades por ela informadas, ainda que não registradas no Livro Registro de Inventário, podendo ser comparadas com outros elementos, como a escrituração contábil e os controles internos da empresa; 2. Verificar no Auto de Infração nº 4012400698825 as informações relativas ao inventário do final do exercício de 2020 e utilizar esses dados para fins de revisão fiscal; 3. Identificar e excluir eventuais

duplicidades de lançamento de uma mesma mercadoria como omissão de entrada e omissão de saída; 4. Verificar se foi aplicado corretamente o tratamento tributário às mercadorias objeto dos autos de infração; 5. Recomenda-se que a autoridade fiscal designada para a revisão acompanhe a sessão de julgamento que determinou a diligência, disponível na página do YouTube do Conselho Administrativo Tributário (CAT), conforme link disponibilizado abaixo; 6. A autoridade fiscal poderá apresentar outros esclarecimentos que entender relevantes para melhor instrução do processo. Concluída a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012301636651, 4012301636066, 4012301637461 e 4012301637380 deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4kigfrlVsTg>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=THtc7a5tODY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 20/02/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71002126** e o código CRC **A371AD5C**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 20250004009555

SEI 71002126



ATA DA 985^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 985^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês fevereiro de 2025 (21/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar o processo seguinte. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 167/2025**; o processo Nº 4012100120410, contendo Recurso Voluntário nº 2821/24, em que é Recorrente **NEXUS COMERCIO E SERVIÇOS VIRTUAL LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100573989, contendo Recurso Voluntário nº 0333/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SOLIDÁRIOS: ABADIA JOSE CIZILIO, EDMILSON JOSE CESILIO, FRANCISCO JOAO PAULO CESILIO, BRUNA DA SILVA BRAZ, ALESSANDRO JOSE CESILIO, EDNA MARCIA CESILIO GERTRUDES, ENIO CESAR CESILIO, MANOEL JOSE CESILIO** -, sendo

Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "Resolve, por unanimidade, converter os autos em diligência e encaminhar à GEPRO deste CAT para que se providencie nova intimação eficaz ao solidário MANOEL JOSÉ CESÍLIO, nos termos do que dispõe o art. 14 da lei 16.469/2009, e ainda para que se intime o advogado FREDERICO SARDINHA FERREIRA CHAVES, para apresentação de procurações válidas, que lhe confiram poderes para representar os solidários EDMILSON JOSÉ CESÍLIO, FRANCISCO JOÃO PAULO CESÍLIO, ENIO CÉSAR CESÍLIO, ALESSANDRO JOSÉ CESÍLIO, ABADIA JOSÉ CIZILIO e MANOEL JOSÉ CESÍLIO , no presente processo administrativo tributário, nos termos da lei processual e do CPC. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Nº 4012300379450, contendo Recurso Voluntário nº 0334/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição do pedido de diligencia, pediu pela rejeição do pedido de readequação de penalidade e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada o Acórdão **Nº 164/2025** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 29/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dBDHEjNBIRc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/02/2025, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71065721** e o código CRC **CF93FC72**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 71065721

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 986ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 986ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês fevereiro de 2025 (21/02/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FOCO AGROBUSINESS LTDA, Dr. Thiago M. C. Fidelis; 2) CANTINAS RESTAURANTE LTDA, Dr. Renato Gonçalves Rodrigues. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300152758, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0413/25, em que é Impugnante **FOCO AGROBUSINESS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 231/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Nº 4011902774600, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0412/25, em que é Impugnante **CANTINAS RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: SAMI ELKADI** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 233/2025 - I CJUL**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hhhiRjXy2mk>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/02/2025, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71066452** e o código CRC **CE4EF4B3**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 71066452



ATA DA 987^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 987^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês fevereiro de 2025 (24/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001146748, contendo Recurso Voluntário nº 0335/25, em que é Recorrente **ANDREA LOPES RIBEIRO - SOLIDÁRIOS: CELSO RIBEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de ITCD, para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Proceda à análise integral da documentação anexada pela defesa nos presentes autos, considerando a manifestação do setor nos autos de infração nºs 4012001102376, 4012001042888 e 4012001042705; 1.1 Caso entenda necessário, poderá requerer à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC) a íntegra dos processos arquivados, a fim de obter conhecimento sobre os documentos anexados àqueles autos; 2. Emite parecer conclusivo acerca da procedência ou improcedência da exigência fiscal nos autos de infração ora em julgamento; 2.1 Caso o parecer seja favorável à manutenção da exigência fiscal, deverá fundamentar, de forma expressa e detalhada, as diferenças fáticas e jurídicas entre os presentes processos e aqueles em que houve manifestação pela improcedência do auto de infração; 3. Preste quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes para a elucidação dos fatos e adequada instrução do processo administrativo. Concluída a diligência, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012001146748 e 4012001146900, deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira”. Nº 4012001146900, contendo Recurso Voluntário nº 0336/25, em que é Recorrente **ANDREA LOPES RIBEIRO - SOLIDÁRIOS: CLEIDE LOPES RIBEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator

formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de ITCD, para que a autoridade fiscal designada adote as seguintes providências: 1. Proceda à análise integral da documentação anexada pela defesa nos presentes autos, considerando a manifestação do setor nos autos de infração nºs 4012001102376, 4012001042888 e 4012001042705; 1.1 Caso entenda necessário, poderá requerer à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC) a íntegra dos processos arquivados, a fim de obter conhecimento sobre os documentos anexados àqueles autos; 2. Emite parecer conclusivo acerca da procedência ou improcedência da exigência fiscal nos autos de infração ora em julgamento; 2.1 Caso o parecer seja favorável à manutenção da exigência fiscal, deverá fundamentar, de forma expressa e detalhada, as diferenças fáticas e jurídicas entre os presentes processos e aqueles em que houve manifestação pela improcedência do auto de infração; 3. Preste quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes para a elucidação dos fatos e adequada instrução do processo administrativo. Concluída a diligência, os autos deverão ser remetidos ao setor de preparo processual do CAT, que procederá à notificação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. Os autos de infração nºs 4012001146900 e 4012001146748 deverão ser submetidos a julgamento conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 30 e 31/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DGqO9MudNPk>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/02/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,
Conselheiro (a), em 11/04/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71136744** e o código CRC **6D164596**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009555

SEI 71136744



ATA DA 988^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 988^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês fevereiro de 2025 (26/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 190/2025**; o processo Nº 4012301217330, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0324/25, em que é Impugnante **ODAIR JOSE HONORIO BORGES** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando à GEPRO deste CAT, para que o titular, por obséquio, intime o sujeito passivo para que este apresente a documentação comprobatória relativa às suas alegações, especialmente: 1) Notas fiscais, tributadas ou não, de remessas dos grãos (soja) aos destinatários, proprietários dos produtos que se encontravam armazenados no Armazém Geral Dois Irmãos Ltda, ou documento que comprove essas remessas, bem como sua propriedade; 2) Documentação comprobatória de remessa de parte desses grãos para a alimentação de animais, em sua própria inscrição, conforme alegação em defesa; 3) Outras informações que entender pertinentes ao entendimento das alegações apresentadas em impugnação, de modo a conferir maior segurança jurídica e melhor formação de juízo para o deslinde da matéria presente nos autos. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000262957, contendo Recurso Voluntário nº 0338/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Tendo em vista que o Conselheiro Relator Samuel Albernaz declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteada como relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva, ficando o

retorno a julgamento para o dia **20/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 241/2025 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4012000256477, contendo Recurso Voluntário nº 0337/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 242/2025 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 32/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iy2rLcMes1g>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 26/02/2025, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71244647** e o código CRC **A22B521F**.



Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 71244647



ATA DA 989^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 989^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês fevereiro de 2025 (27/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERACAO SERRA GRANDE S A, Dra. Paula Luiza Germano Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 127/2025**; o processo Nº 4012400067086, contendo Recurso Voluntário nº 0313/25, em que é Recorrente **MINERACAO SERRA GRANDE S A** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade por erro de identificação do sujeito passivo, pediu a rejeição do pedido de redução da liquida e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. A questão preliminar sobre a nulidade por erro na identificação do sujeito passivo foi examinada no próprio mérito do julgamento, não sendo tratada como uma nulidade à parte. O cálculo referente ao tema 1062 já foi devidamente implementado no sistema, conforme registrado nos Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Em seguida, o Conselheiro Samuel Albernaz se declarou suspeito para o julgamento dos processos seguintes e o Coordenador afastou a Conselheira Nislene Alves Borges para manter a paridade. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300006425, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0339/25, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** -, sendo Relator o

Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição da nulidade, pediu a rejeição do pedido de sobrestamento do processo, concordou com a exclusão dos solidários e pediu que seja aplicado o art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, KARINA CIVILE PEREIRA arguida por ela mesma, e do solidário LKL PARTICIPACOES LTDA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Nº 4012000258844, contendo Recurso Voluntário nº 0340/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição da nulidade, pediu a rejeição do pedido de sobrestamento do processo, concordou com a exclusão dos solidários e pediu que seja aplicado o art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários KARINA CIVILE PEREIRA e LKL PARTICIPACOES LTDA da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Feita recomposição de mesa. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, em seguida, a Coordenadora convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 03, o Conselheiro Samuel Albernaz que alegou suspeição para julgar o processo seguinte. Dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012000409567, contendo Recurso Voluntário nº 0341/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição da nulidade, pediu a rejeição do pedido de sobrestamento do processo, concordou com a exclusão dos solidários e pediu que seja aplicado o art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo sujeito passivo autuado. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários KARINA CIVILE PEREIRA e LKL PARTICIPACOES

LTDA da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Francisco Viana Lopes. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução **Nº 33/2025**, proposta na sessão do dia 20/02/2025, do processo Nº 4012300824950, contendo Recurso Voluntário Nº 0331/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, sendo a propositora, a Conselheira Ivone Maria da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que seu titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, preferencialmente, o autuante, para que proceda com a inserção de nova mídia (CD), contemplando todos os períodos autuados, 2019, 01/01/2020 a 01/06/202, 2021 e 2022. Após, intime-se o Sujeito Passivo, para conhecimento do resultado da diligência e para manifestação em até 30 (trinta) dias, caso queira. Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=THtc7a5tODY>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/02/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=jX4LA_qUIGo.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/02/2025, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71327766** e o código CRC **0791B35D**.

Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 71327766



ATA DA 990ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 990ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês fevereiro de 2025 (28/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO, Dr. João Fuscella. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902481930, contendo Recurso Voluntário nº 0342/25, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 271/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902506355, contendo Recurso Voluntário nº 0343/25, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902481930, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 273/2025 - ICJUL**. OBS: O Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 168 a 171/2025**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=C3wzA1Lq7D0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/02/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 11/04/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71364773** e o código CRC **8FF4BEDB**.

Referência: Processo nº 202500004009555



SEI 71364773

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.